PROJETO DE LEI Nº 13 DE 01 DE JULHO DE 2021

Autoriza chefe do poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Penaforte/CE, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras visando à concessão de empréstimos mediante abertura de limite de crédito fixo, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria de Administração do Município.

§ 1º. A margem consignável não ultrapassará a trinta e cinco por cento da remuneração do servidor

§ 2º. A garantia dos empréstimos em dinheiro, pelas instituições financeiras, será a consignação dos valores devidos na folha de pagamento do servidor, que para isso, dará expressa autorização por ocasião da assinatura do contrato.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Rafael Ferreira Angelo

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo, busca-se autorização legislativa para o Município firmar Convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores municipais de Penaforte.

O objetivo da presente matéria legislativa é proporcionar aos servidores públicos municipais o acesso a empréstimos, através de consignação em folha de pagamento, que não poderá exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

Em suma, sendo ainda importante destacar aos senhores que os servidores municipais possuem atualmente, a margem consignável de 30% (trinta por cento) da remuneração, de acordo com a lei nº 533 de 10 de fevereiro de 2009, no qual, com a aprovação desta presente matéria, ficará revogada, uma vez que pleiteamos o aumento para a 35% (trinta por cento).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Rafael Ferreira Angelo

RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal